



# **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 124 DE 04 DE ABRIL DE 2023.**

Promove alterações no quadro de pessoal e estrutura administrativa do Município de Santa Cruz da Conceição.

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** A função de confiança de encarregado da seção de pessoal e junta do Serviço Militar, constante dos anexos da Lei Complementar nº 94 de 15 de outubro de 2019 passa a ter a seguinte denominação, forma de provimento e descrição sumária das atividades, permanecendo inalteradas as demais especificações de requisitos para investidura e remuneração:

<b>DENOMINAÇÃO:</b> Encarregado da Seção de Pessoal
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b> Executa atividades de maior complexidade e responsabilidade, no âmbito de sua unidade, sob supervisão do chefe da seção ou superiores hierárquicos do Departamento Municipal a que está subordinado, realiza outras atividades específicas, em especial as definidas no artigo 30 da Lei Complementar 38/13
<b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Função de confiança de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, selecionado no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal e ocupante de emprego permanente.

**Artigo 2º** - Fica criada, dentro da estrutura administrativa do Município de Santa Cruz da Conceição, em subordinação direta ao Departamento de Serviços Públicos, a Seção de Execução de Serviços Externos.

**Artigo 3º** - Serão de responsabilidade da Seção de Execução de Serviços Externos, as seguintes atribuições e competências:

supervisionar, acompanhar e coordenar a execução de serviços de limpeza pública e zeladoria diretamente pelo Departamento em ambientes externos, tais como limpeza e varrição e coleta de lixo, organizar as equipes, horários e postos de trabalho relativamente aos empregados públicos municipais; realizar a gestão de pessoal dos empregados públicos municipais lotados no Departamento de Serviços Públicos.
---





## **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 4º** - Fica criada, no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal a função de confiança de Chefe da Seção de Serviços Públicos Externos, com a seguinte: quantidade, denominação, requisitos para preenchimento, descrição sumária das atividades e forma de provimento:

<b>QUANTIDADE: 01</b>
<b>DENOMINAÇÃO:</b> Chefe da Seção de Serviços Públicos Externos
<b>REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO:</b> ensino médio completo
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b> Planeja, coordena e promove a execução de todas as atividades de sua unidade, organizando e orientando os trabalhos, para assegurar o desenvolvimento normal das atividades. Segue orientação do Diretor do Departamento Municipal a que está subordinado, avoca, caso necessário, funções de seus subordinados, realiza outras atividades específicas, em especial as definidas no artigo 3º desta Lei Complementar.
<b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Função de confiança de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, selecionado no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal e ocupante de emprego permanente.

**Artigo 5º** - O Chefe da Seção de Serviços Públicos fara jus à gratificação prevista no artigo 13, inciso I da Lei Complementar 76 de 22 de agosto de 2017.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 7º** - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 04 de abril de 2023.

  
**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada no Diário oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

  
Sergio Jose Zaguetti  
Chefe de Gabinete